



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03 /2025 ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Senhora Paula Iara Melo dos Santos, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO (A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no [INDICAR ÁREA CONTEMPLADA] conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS



1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no (NOME DO BANCO), Agência (INDICAR AGÊNCIA), Conta Corrente nº (INDICAR CONTA), para recebimento e movimentação.

1. O AGENTE CULTURAL deverá observar o disposto no artigo 14, §1º, §2º, da Lei 14.903/2024, quando optar pela Instituição Bancária.

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

3. OBRIGAÇÕES

São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA:

I. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

1. São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

I. executar a ação cultural aprovada;

I. aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;



- III. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - III. prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 3 (três) meses para execução do objeto cultural (ocorrendo deferimento de prorrogação, o prazo será contado do término da respectiva
1. O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
 - I.- Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
 - II.- Pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
 1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
 - I.- Solicitar documentação complementar;
 - II.- Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
 - III.- Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
 - IV.- Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a. devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b. pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.



2. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Secretaria Municipal De Cultura de Araruama

1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I.- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II.- Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III.- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

2. O agente público avaliador responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I.- Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
 - II. - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
 - II. - Pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- #### **3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:**

- I.- Solicitar documentação complementar;
- II.- Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;



III.- Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

VI. Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a. devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b. pagamento de multa, nos termos das legislações vigentes;
- c. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura por tempo indeterminado, até o AGENTE CULTURAL regularizar as respectivas pendências junto a Secretaria Municipal de Cultura.

4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I.- Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II.- Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

1. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da notificação.

3. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I.- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II.- Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III.- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.3.1 A excepcionalíssima ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que devidamente comprovada com os devidos documentos comprobatórios, ficando sujeito à análise da equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA.



6.3.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.3.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, desde que previstas, na forma e nas condições da legislação vigente no município.

4. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública através do Relatório de Execução do Objeto, sem a necessidade de autorização prévia, onde serão analisadas pelo Agente Público Avaliador.

5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

5. TITULARIDADE DE BENS

1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

6. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I.- Extinto por decurso de prazo;

II.- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III.- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV.- Rescindido, por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao AGENTE CULTURAL, nas seguintes hipóteses:

- a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c. violação da legislação aplicável;
- d. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e. má administração dos recursos recebidos através do respectivo chamamento público;
- f. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS



1. A Secretaria Municipal de Cultura de Araruama, por meio de sua Equipe Técnica realizará o monitoramento do controle de resultados das execuções dos projetos, mediante o envio dos Relatórios de Execução do Objeto pelos AGENTES CULTURAIS na plataforma de inscrição, ou mesmo, pela prestação de informações in loco.

8. VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, por motivo de caso fortuito ou força maior, mediante apresentação de pedido de prorrogação devidamente justificado, sujeito a análise da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA.

9. PUBLICAÇÃO

1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Boletim Oficial do Município de ARARUAMA.

10. FORO

1. Fica eleito o Foro de ARARUAMA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

ARARUAMA, _____ DE _____ DE 2025.

Pelo órgão: Secretaria Municipal de Cultura de
Araruama Agente Cultural